

Ofício nº 2779/2014-GAPRE

Maringá, 23 de julho de 2014.

Senhor Presidente,

LIDO EM PLENÁRIO
Sala de Sessões 07/08/14
1º Secretário (a)

Em atenção ao Ofício nº 1438/2014-CMM, que atende Requerimento apresentado pelos Vereadores **Mário Verri e Humberto Henrique**, mediante o qual solicita informações relativas à realização da segunda etapa brasileira da Liga Mundial de Vôlei, ocorrida nas datas de 29 e 30 de maio do corrente ano em Maringá, anexamos parecer da Procuradoria Geral do Município.

Atenciosamente,


José Luiz Bovo
Secretário Municipal de Gestão

À Sua Excelência o Senhor
ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
Presidente da Câmara Municipal de Maringá
Nesta



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ

PARECER nº 2042/2014

DA: Procuradoria Geral

PARA: Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

Sr. Secretário Municipal de Esportes e Lazer:

Através do Ofício nº 1438/2014, datado de 04 de junho de 2014, protocolado nesta Municipalidade sob nº de Processo 44909/2014, os vereadores Mário Verri e Humberto Henrique solicitam esclarecimentos acerca da segunda etapa brasileira da Liga Mundial de Vôlei, ocorrida nas datas de 29 e 30 de maio do corrente ano em Maringá.

Primeiramente, devemos destacar que não houve repasse de recursos por esta Municipalidade a título de transferência voluntária à Confederação Brasileira de Voleibol para realização do evento, por não se tratar de um convênio, e sim uma contratação dos serviços a serem executados pela citada Confederação, objetivando a realização de uma das etapas da Liga Mundial de Volei/2014 em Maringá, nos termos da Lei federal nº 8666/93. Portanto, não há que se falar em contrapartida financeira do Município.

Por esta razão, não houve prestação de contas a ser exigida por esta Municipalidade junto à referida Confederação, eis que o pagamento pelos serviços prestados pela Confederação Brasileira de Voleibol foram concretizados quando da efetiva execução dos mesmos, ou seja, a realização do evento.

Saliento que a Lei federal 4.320/64, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, especificamente em seu arts. 62 e 63, assim preceitua

“ Art. 63. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido do credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§1º Essa verificação tem por fim apurar:

I – a origem e o objeto do que se deve pagar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ

- II – a importância exarada a pagar;**
- III – a quem se deve pagar a importância para extinguir a obrigação.**

§2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

- I – o contrato, ajuste ou acordo;**
- II - a nota de empenho;**
- III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.”**

Destaco, ainda, que a demonstração da composição do valor empenhado está apensada ao Processo sob nº 997/2014-Inexigibilidade de Licitação nº 170/2014 (fls. 05 a 08).

Ademais, quanto aos valores arrecadados com a venda dos ingressos (bilheteria), informamos que os mesmos são de responsabilidade da Confederação Brasileira de Voleibol.

Sendo assim, verifica-se no citado processo de Inexigibilidade de Licitação que os preceitos legais foram devidamente cumpridos pela Administração, sendo formalizado o pagamento mediante a efetiva comprovação da execução dos serviços (realização incontestável dos jogos no Ginásio Chico Neto).

Atenciosamente.

Maringá, 27 de junho de 2014.

LUIZ CARLOS MANZATO
Procurador Geral